



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

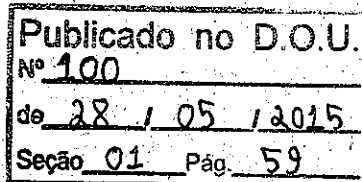
Na Portaria nº 63, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2015, seção 2, pág. 91, que Institui o Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal – PAN Manguezal, art. 1º, inciso III, processo nº 02070.002930/2011-61,

Art. 1º, inciso III

ONDE SE LÊ: “...*Benedito Oliveira de Castro Filho*...”

LEIA-SE: “...*Nágela Gardênia Rodrigues dos Santos*...”


CLÁUDIO CARRERA MARETTI
Presidente





§ 3º Dez (10) espécies ameaçadas de extinção da família Rivalidae, com ocorrência na Bacia do Rio São Francisco, estão contempladas no Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Peixes Rivalídeos Ameaçados de Extinção - PAN Rivalídeos: *Hypsolebias auratus* (Costa & Nielsen, 2000); *Hypsolebias fulminantis* (Costa & Brasil, 1993); *Hypsolebias gulosifolii* (Costa, Cyrino & Nielsen, 1996); *Hypsolebias hollneri* (Birkenkamp, 1993); *Hypsolebias magnificus* (Costa & Brasil, 1991); *Hypsolebias rufus* (Costa, Nielsen & de Luca, 2001); *Hypsolebias similis* (Costa & Hellner, 1999); *Hypsolebias stellatus* (Costa & Brasil, 1994); *Hypsolebias trilineatus* (Costa & Brasil, 1994); e *Simpsonichthys zonatus* (Costa & Brasil, 1990).

§ 4º Da mesma forma, duas espécies de peixes troglóbios ameaçados de extinção, *Stygichthys typhlops* Brittan & Böhlke, 1965 e *Trichomycterus itacarambiensis* Trajano & de Pinna, 1996, estão contempladas no Plano de Ação Nacional para a Conservação do Patrimônio Espeleológico nas Áreas Cársticas da Bacia do Rio São Francisco - PAN Cavernas do Rio São Francisco.

§ 5º Para o alcance do seu objetivo geral, no prazo de 5 (cinco) anos após a publicação dessa portaria, o PAN São Francisco possui os seguintes objetivos específicos:

I - Produzir, fomentar e integrar informações sobre pesca e recursos pesqueiros para o desenvolvimento de estratégias de manejo na bacia do rio São Francisco.

II - Ampliar conhecimentos sobre a introdução de espécies exóticas, alótomas e atividades afins e assegurar o cumprimento da legislação vigente sobre esse tema, na bacia do rio São Francisco.

III - Sistematizar, disponibilizar e buscar a integração das ações executivas dos planos, programas e projetos existentes sobre as questões ambientais da bacia do rio São Francisco.

IV - Evitar novas fragmentações na calha e tributários da bacia do rio São Francisco e compatibilizar as vazões defluentes das barragens também com as necessidades da fauna aquática e período reprodutivo dos peixes.

V - Controlar a carga de sedimentos finos oriundos principalmente de atividades minerárias e o aporte de matéria orgânica, nutrientes e agrotóxicos na bacia do rio São Francisco.

VI - Contor o desmatamento da vegetação ripária na bacia do rio São Francisco e garantir sua recomposição com espécies nativas da região nas faixas determinadas pelo novo Código Florestal.

Art. 3º O PAN São Francisco será monitorado anualmente, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término.

Art. 4º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais - CEPAT/ICMBio a coordenação do PAN São Francisco, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN São Francisco.

Art. 5º O PAN São Francisco deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE MAIO DE 2015

Approva o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Cajari. (Processo nº 02642.000005/2013-35).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.940, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas. Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02642.000005/2013-35 (Vol. I, II e III), que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Cajari, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Cajari, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA LAGO DO RIO CAJARI

1. Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da Reserva Extrativista do Rio Cajari, são considerados os seguintes critérios:

I - Auto reconhecimento ou auto identificação como integrante de grupo culturalmente diferenciado que compõe uma comunidade tradicional extrativista;

II - Residência permanente na RESEX-CA;

III - Uso habitual do território da RESEX-CA e de seus recursos naturais para manutenção e melhoria do seu modo de vida tradicional, tendo como principal atividade produtiva para a sua subsistência o agroextrativismo, assim como condição para reprodução física, social, cultural, religiosa e econômica;

IV - Ancestralidade, ascendência e histórico de ocupação no território onde hoje está localizada a Unidade de Conservação (UC);

V - Uso de mão de obra familiar ou mútuo comunitário nas atividades produtivas e excepcionalmente a contratação de mão de obra local;

VI - Reconhecimento da luta histórica de conquista e atuação na defesa de seu território, costumes, modo de vida e cultura da população agroextrativista local, assim como na manutenção dos serviços ambientais;

2. As famílias beneficiárias distinguem-se em:

§ 1º - Família Beneficiária Plena, a que:

a) O Responsável Familiar seja nascido na Reserva Extrativista do Rio Cajari ou que já morava na UC antes de sua criação;

b) Atenda a todos os critérios do Art. 1º;

§ 2º - Família Beneficiária com Excepcionalidade de um ou mais critérios presentes no Art. 1º;

a) Responsável Familiar não nascido na UC, mas domiciliado e casado, ou que possui união estável, com beneficiário da RESEX-CA;

b) Responsável Familiar ou membro do grupo familiar, nascido na RESEX-CA ou que já morava antes de sua criação, ou aquele na situação do item "a" acima, residindo provisoriamente fora da UC em decorrência da necessidade de tratamento de saúde, de estudo ou por estar aposentado;

c) Responsável familiar ou membro do grupo familiar, nascido na RESEX-CA ou que já morava antes de sua criação, ou aquele na situação do item "a" acima, que exerce permanente ou temporariamente atividades profissionais ou econômicas no setor público ou privado, e que continua praticando o agroextrativismo;

d) Responsável Familiar não nascido, porém domiciliado, integrado, aceito e que habitualmente pratica o agroextrativismo em área pacificamente reconhecida pela comunidade, respeitando as tradições e os costumes das comunidades tradicionais locais, exercendo serviços e/ou atividades importantes para a dinâmica social local;

e) Responsável Familiar que reside em área limítrofe da UC, que utiliza área de produção dentro da Unidade de Conservação e apresenta relação histórica de uso dos recursos naturais para a manutenção e melhoria do seu modo de vida tradicional, assim como condição para a reprodução social, cultural, religiosa e econômica.

3. Disposições finais e transitórias:

I - Estão garantidos os direitos, sendo aceitos como beneficiários, aos agroextrativistas que estão em tratamento médico, mediante comprovação; aos agroextrativistas que estão estudando, mediante comprovação; e aos agroextrativistas da RESEX-CA aposentados que moram fora da UC.

II - Estão garantidos os direitos aos nativos da RESEX-CA que estavam com um dos pais fora da UC durante a menoridade e aos que trabalham fora da UC, sendo aceitos como beneficiários, assim que retornarem à RESEX-CA e conforme disposto no Acordo de Gestão da UC.

III - O acesso às políticas públicas pelos beneficiários deverá atender aos critérios e legislações pertinentes estabelecidos por cada programa;

IV - Para fins do disposto na presente portaria, entendendo-se por agroextrativismo as atividades econômicas praticadas por produtores familiares, combinando a exploração de recursos da flora e da fauna associada a pequenos rebanhos e à criação de animais de pequeno porte para garantir a subsistência da família;

V - São considerados beneficiários das áreas limítrofes, as famílias que atendam ao item "e" do § 2º, Art. 2º, localizadas nas comunidades Aterro, Mirutuba, Santa Helena, Vila Nova, Comércio, Ilha do Cajari e Ramal do Retiro;

VI - O membro de grupo familiar beneficiário que se auto declarar emancipado, seja por idade ou por formação de família, passará a constar como responsável familiar na Relação de Famílias Beneficiárias da RESEX-CA;

VII - São Usuários da RESEX-CA, os indivíduos que estejam temporariamente na UC por motivo de trabalho, atividade econômica (incluindo aqueles identificados e cadastrados como ocupantes nos levantamentos realizados pela UC), função pública ou social; os nativos que não possuem domicílio e não tem como principal atividade econômica o agroextrativismo tradicional na RESEX-CA; e/ou não se enquadram em nenhuma das categorias existentes no Art. 2º. Todos, porém, devem atender à legislação ambiental constitucional e infraconstitucional vigente e aquelas que serão construídas com o avançar da gestão da Unidade de Conservação, por exemplo: Acordo de Gestão, Plano de Manejo, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), etc.

VIII - As situações não previstas nessa portaria serão analisadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cajari.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 63, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2015, seção 2, pág. 91, que Institui o Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal, art. 1º, inciso III, processo nº 02070.002930/2011-61.

Art. 1º, inciso III ONDE SE LÊ: "...Benedito Oliveim de Castro Filho..." LEIA-SE: "...Nágela Gardânia Rodrigues dos Santos..."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 27 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2015, fica limitada aos valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Entende-se por contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens os seguintes itens e naturezas de despesa:

I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:
a)33903606 - Serviços Técnicos Profissionais
b)33903607 - Estagiários
c)33903635 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

d)33903701 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
e)33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades
f)33903902 - Condomínios
g)33903905 - Serviços Técnicos Profissionais
h)33903941 - Fomento de Alimentação
i)33903974 - Fretes e Transporte de Encomendas
j)33903979 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Operacional
II - Locação de Imóveis:
a)33903615 - Locação de Imóveis
b)33903910 - Locação de Imóveis
III - Locação de Máquinas e Equipamentos:
a)33903912 - Locação de Máquinas e Equipamentos
IV - Locação de Veículos:
a)33903303 - Locação de Meios de Transporte
b)33903309 - Transporte de Servidores
V - Locações de Mão-de-Obra e Terceirização:
a)33903401 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização
b)33903705 - Serviços de Copa e Cozinha
c)33903706 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis
d)33903979 - Locação de Mão-de-Obra - Pagamento Antecipado

VI - Serviços de Consultoria:
a)33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
b)33903502 - Auditoria Externa
c)33903504 - Consultoria em Tecnologia da Informação
VII - Serviços de Cópia e Reproduções de Documentos:
a)33903983 - Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos

VIII - Serviços de Limpeza e Conservação:
a)33903625 - Serviços de Limpeza e Conservação
b)33903702 - Limpeza e Conservação
c)33903978 - Limpeza e Conservação
IX - Serviços de Telecomunicações:
a)33903958 - Serviços de Telecomunicações
X - Vigilância Ostensiva:
a)33903703 - Vigilância Ostensiva
b)33903977 - Vigilância Ostensiva/Monitorada
XI - Diárias e Passagens:
a)33901414 - Diárias no País
b)33901416 - Diárias no Exterior,
c)33901514 - Diárias no País,
d)33901516 - Diárias no Exterior;
e)33903301 - Passagens para o País;
f)33903302 - Passagens para o Exterior;
g)33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País; e
h)33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior
§ 2º O limite que trata o caput não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2015;

II - a despesas financiadas com recursos de doações e de convênios;

III - a despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas no orçamento pelo identificador de resultado primário "3";